

## **SGRI - Superintendência Geral de Relações Internacionais**

**EDITAL Nº 599/SGRI/2022, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022  
PROGRAMA ESCALA ESTUDANTIL DE GRADUAÇÃO - AUGM**

A Superintendência Geral de Relações Internacionais do Gabinete da Reitora da Universidade Federal do Rio de Janeiro – SGRI/UFRJ, no uso das suas atribuições, torna pública a seleção de estudantes de graduação da UFRJ para realização de intercâmbio acadêmico internacional durante o primeiro semestre de 2023, para Instituições de Ensino Superior pertencentes à Associação de Universidades Grupo Montevideu - AUGM, relacionadas no Anexo II, através do Programa ESCALA Estudantil de Graduação - PEEG.

### **1. DO OBJETIVO**

Promover o intercâmbio de discentes da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e demais instituições pertencentes à Associação de Universidades Grupo Montevideu (AUGM / [www.grupomontevideo.org](http://www.grupomontevideo.org)), proporcionando a alunos de cursos de graduação uma experiência acadêmica internacional que integrará seu Histórico Escolar.

### **2. DO PÚBLICO ALVO**

Estudantes de graduação regularmente matriculados na UFRJ, excetuando-se alunos dos cursos de Medicina da universidade.

### **3. DOS REQUISITOS E DEVERES DO CANDIDATO:**

Entende-se por candidato(a), o(a) estudante de graduação da UFRJ (exceto dos cursos de Medicina) inscrito(a) neste programa que cumpra os requisitos listados abaixo.

#### **3.1. Requisitos para candidatura:**

- 3.1.1. Estar com a matrícula ativa na UFRJ;
- 3.1.2. Ter integralizado, no ato da inscrição, no mínimo 40% e no máximo 80% dos créditos necessários para a conclusão do seu curso;
- 3.1.3. Possuir, no ato da inscrição, Coeficiente de Rendimento Acumulado (C.R.A.) maior ou igual a 7,0 (sete);
- 3.1.4. Ter menos de 30 (trinta) anos de idade no momento da inscrição;
- 3.1.5. Não ter realizado mobilidade com recebimento de bolsa, através de programas vinculados à UFRJ;
- 3.1.6. Estar completamente vacinado contra COVID-19.

#### **3.2. São deveres exclusivos do(a) candidato(a):**

- 3.2.1. Identificar no Anexo II a IES estrangeira que oferece cursos mais adequados ao seu perfil acadêmico. Recomenda-se solicitar auxílio da coordenação do curso sua unidade acadêmica, conforme Art. 2, Parágrafos 1 e 2, da resolução 03/2007 do Conselho de Ensino de Graduação;
- 3.2.2. Verificar os documentos exigidos pela IES estrangeira em que pretende realizar intercâmbio e se assegurar do cumprimento de todos os requisitos exigidos por aquela instituição;
- 3.2.3. Atender, no ato da inscrição, todos os requisitos deste edital;
- 3.2.4. Manter a matrícula ativa durante o processo de candidatura, desde o momento da inscrição até o início do período de intercâmbio na IES estrangeira;
- 3.2.5. Certificar-se junto a IES de destino se haverá cobrança de taxas administrativas;

#### **4. DOS DIREITOS E DEVERES DO(A) CANDIDATO(A) SELECIONADO(A)**

Entende-se por candidato selecionado, o aluno de graduação da UFRJ, que cumpra os requisitos descritos no item 3 deste edital, classificados dentro do número de vagas, conforme **Anexo II**.

- 4.1. São deveres exclusivos do(a) candidato(a) selecionado(a) pela IES estrangeira:
  - 4.1.1. Enviar ao Setor de Mobilidade da SGRI cópia digital de sua Carta de Aceite, quando recebida diretamente da IES estrangeira;
  - 4.1.2. Arcar parcialmente com despesas relativas a transporte, alojamento e alimentação, quando estas não forem totalmente cobertas pelo auxílio concedido pelas IES de origem e destino.
  - 4.1.3. Arcar com as despesas relativas a visto, **seguro-saúde incluindo traslado e seguro viagem**, gastos pessoais e quaisquer gastos de natureza semelhante aos já mencionados;
  - 4.1.4. Providenciar o visto de estudante junto à autoridade consular do país de destino;
  - 4.1.5. Enviar o certificado de chegada, datado e assinado pela instituição acolhedora, notificando o início da mobilidade simultaneamente à secretaria acadêmica da sua unidade e ao Setor de Mobilidade da SGRI. O não cumprimento dessa etapa poderá trazer prejuízos à sua matrícula na UFRJ;
  - 4.1.6. Enviar o certificado de frequência, devidamente preenchido, notificando o término da mobilidade simultaneamente à secretaria acadêmica do seu curso e ao Setor de Mobilidade da SGRI. O não cumprimento dessa etapa poderá trazer prejuízos à sua matrícula na UFRJ;
  - 4.1.7. Informar ao Setor de Mobilidade da SGRI quaisquer imprevistos que possam trazer prejuízo ao intercâmbio;
  - 4.1.8. Se aceito pela instituição de destino, o estudante deverá, até uma semana antes de sua viagem, contratar um seguro viagem/saúde internacional, incluindo obrigatoriamente repatriação funerária e enviar cópia da apólice do seguro ao Setor de Mobilidade da SGRI.
  - 4.1.9. Em caso de desistência após a aprovação pela IES estrangeira, o(a) candidato(a) deverá justificar por escrito ao

Setor de Mobilidade da SGRI e a Universidade acolhedora a sua desistência;

- 4.2. São direitos do(a) candidato(a) aprovado(a) pela IES estrangeira:
  - 4.2.1. Obter Carta de Aceite para obtenção de visto de estudante, desde que aprovado pela IES de destino pretendida;
  - 4.2.2. Realizar apenas um semestre de intercâmbio em uma IES estrangeira constante no **Anexo II**, com isenção de taxas acadêmicas;
  - 4.2.3. Cobertura, pelo menos parcial, dos gastos relativos a alojamento, alimentação e deslocamento de viagem conforme disposto no item 5.
  - 4.2.4. Aproveitar os créditos obtidos no intercâmbio realizado.

## 5. DO AUXÍLIO FINANCEIRO

- 5.1. A UFRJ concederá aos candidatos selecionados auxílio financeiro, em parcela única no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para custeio do deslocamento, o qual será pago até os dias iniciais da mobilidade através de depósito em conta corrente dos estudantes.
  - 5.1.1. Os candidatos, assim que selecionados, deverão enviar e-mail a [augm@internacional.ufrj.br](mailto:augm@internacional.ufrj.br) informando seus dados bancários (nome do banco, agência, conta corrente nominal, e CPF) para depósito do auxílio supracitado.
- 5.2. Está garantida a isenção das taxas acadêmicas na instituição anfitriã.
  - 5.2.1. A isenção não se estende necessariamente a possíveis taxas administrativas. Para maiores informações, consulte a IES de destino;
- 5.3. A universidade anfitriã se encarregará do auxílio para alimentação e hospedagem, conforme seus próprios critérios, que poderá variar de instituição para instituição;
- 5.4. O estudante que não completar o intercâmbio para o qual foi selecionado, deverá restituir à UFRJ o valor integral do auxílio financeiro recebido, em uma só parcela em até um mês após a confirmação da não realização ou da não conclusão do intercâmbio, ressalvados casos de força maior, a serem avaliados pela SGRI/UFRJ.
  - 5.4.1. Serão considerados casos de não conclusão o abandono ou a desistência após a assinatura do Termo de Compromisso e recebimento da Carta de Aceite pelo candidato selecionado, bem como, ao final do intercâmbio, a comprovação de desempenho inferior a 60% (sessenta por cento) do plano de trabalho/estudos acordado.

## 6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1. O processo de inscrição no PEEG-AUGM constitui-se do envio do formulário de candidatura eletrônica e dos documentos elencados no **Anexo III**, dentro do prazo de inscrição.
- 6.2. O(a) candidato(a) poderá selecionar somente 1 (uma) IES estrangeira constante no **Anexo II** para realizar o intercâmbio;

- 6.2.1. O(a) candidato(a) deverá certificar-se de que a IES estrangeira pretendida oferta disciplinas relacionadas ao seu curso na UFRJ;
- 6.3. O(a) candidato(a) deverá no ato de sua inscrição:
  - 6.3.1. Preencher o formulário eletrônico no *link* disponível no site da SGRI;
  - 6.3.2. Realizar o *upload* da totalidade dos documentos requeridos neste edital.
    - a) Cada documento deverá ser digitalizado em um único arquivo no formato PDF (não um arquivo por página), a ser identificado conforme o exemplo: “José da Silva – Boletim Oficial.pdf” (Nome do(a) Candidato(a) – Nome do Documento.pdf);
- 6.4. A retificação de informações declaradas no formulário de inscrição deverá ser feita pelo candidato até o encerramento do prazo previsto neste edital.
- 6.5. No caso de inscrições duplicadas, será considerada apenas a mais recente.
- 6.6. A SGRI não se responsabilizará por inscrições recebidas fora do prazo em decorrência de eventuais problemas técnicos, de congestionamentos das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Da mesma forma, não se responsabilizará pelas exigências da instituição de destino.
- 6.7. A SGRI poderá a qualquer tempo solicitar ao candidato o original dos documentos transmitidos em arquivo digital.

## 7. DA DOCUMENTAÇÃO

Os documentos exigidos para inscrição no PEEG-AUGM estão elencados no **Anexo III**.

## 8. DO RANQUEAMENTO, DA ANÁLISE DOCUMENTAL E DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS PARA OCUPAÇÃO DAS VAGAS

Para fins de compreensão deste item, entendem-se por *ranqueados* todos os candidatos elencados por ordem decrescente de C.R.A., conforme os itens 8.3 e 8.4; por *classificado* o candidato cuja posição no ranking o enquadra dentro do número de vagas ofertadas; por *selecionado* o candidato classificado e cuja documentação apresentada esteja de acordo com os critérios deste edital.

- 8.1. Serão *ranqueados* todos os candidatos que cumprirem os requisitos deste edital no ato da inscrição;
- 8.2. Será analisada somente a documentação dos candidatos *ranqueados* até o dobro do número de vagas ofertadas por cada universidade de destino, conforme o **Anexo I**.
- 8.3. Os candidatos serão agrupados por IES de destino e, nestes grupos, classificados por ordem decrescente de coeficiente de rendimento acumulado (C.R.A.);
- 8.4. Em caso de empate de candidatos no *ranqueamento*, a SGRI adotará os critérios abaixo para desempate na seguinte ordem:
  - 8.4.1. Maior percentual de créditos obtidos;
  - 8.4.2. Maior número de participações em projetos de iniciação científica, monitoria e publicação de artigos acadêmicos;

- 8.4.3. O candidato com data de nascimento mais antiga terá prioridade na vaga.
- 8.5. Os candidatos, que não enviarem dentro do prazo a totalidade dos documentos exigidos por este edital, serão automaticamente desclassificados.
- 8.6. Os candidatos selecionados serão nomeados, ou seja, indicados pela UFRJ ao preenchimento das vagas nas IES estrangeiras, respeitando a ordem classificatória do programa, e assim sucessivamente até o preenchimento das vagas e/ou encerramento dos os prazos das IES parceiras.

## **9. DAS VAGAS REMANESCENTES**

- 9.1. As vagas remanescentes serão oferecidas aos candidatos com maior Coeficiente de Rendimento Acumulado (C.R.A.) inscritos no programa, independentemente de sua opção de universidade, mediante interesse e cumprimento dos requisitos deste edital, desde que exista compatibilidade entre os cursos de origem e vaga de destino;
- 9.1.1. O(a) candidato(a) que não responder o e-mail de consulta da SGRI sobre o interesse em vaga remanescente, perderá o direito à vaga.

## **10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS CLASSIFICATÓRIOS**

- 10.1. O resultado da classificação dos candidatos será divulgado no site da SGRI conforme prazo informado no **Anexo I**;
- 10.2. Será divulgado novo resultado classificatório apenas em caso de alteração na classificação dos candidatos decorrentes de interposição de recurso. Ver **Anexo I**;

## **11. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

- 11.1. O pedido de recurso destina-se unicamente à revisão de ato procedimental realizado pela SGRI durante a fase de classificação, não devendo ser utilizado como um instrumento para acerto de inscrição e/ou envio de documentos fora do prazo de inscrição;
- 11.2. Recursos apresentados fora dos prazos e/ou sem fundamentação não serão considerados.
- 11.3. O pedido de recurso deverá ser realizado pelo candidato exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponibilizado no site da SGRI respeitando cronograma do programa (**Anexo I**). Não serão aceitos recursos em quaisquer outros formatos.

## 12. DOS CANDIDATOS SELECIONADOS E DA NOMEAÇÃO

- 12.1. Os candidatos que figurarem na lista de classificação final e que se enquadrarem dentro da oferta de vagas deste edital serão nomeados, ou seja, indicados oficialmente pela SGRI/UFRJ às universidades de destino em momento oportuno.
  - 12.1.1. A identificação dos candidatos selecionados estará destacada em azul na listagem publicada.
- 12.2. Após nomeação cada candidato será informado por sua universidade de destino (ou eventualmente pela SGRI) a respeito dos próximos passos referentes ao processo de aplicação, ou seja, sobre sua inscrição junto à IES acolhedora.
  - 12.2.1. É dever do candidato cumprir integralmente as orientações da fornecidas pela IES acolhedora;

## 13. DA CARTA DE ACEITE

- 13.1. A carta de aceite é um documento emitido pela IES de destino que comprova que a nomeação foi oficialmente aprovada. É um item imprescindível para solicitar o visto de estudante no exterior e constitui a etapa final do processo.
- 13.2. A forma de envio/disponibilização do documento ficará a critério daquela instituição.
- 13.3. Após o recebimento da carta de aceite, o candidato deverá enviar uma cópia para o Setor de Mobilidade da SGRI pelos endereços [augm@internacional.ufrj.br](mailto:augm@internacional.ufrj.br) e [intercambio@internacional.ufrj.br](mailto:intercambio@internacional.ufrj.br), sob o risco de não oficializar na UFRJ o seu intercâmbio.

## 14. DA DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS E COMUNICADOS

- 14.1. A divulgação dos resultados de todas as etapas da seleção, bem como eventuais retificações e comunicados, serão publicadas no site da SGRI ([www.internacional.ufrj.br](http://www.internacional.ufrj.br)). Caberá ao(a) aluno(a) acompanhar a divulgação das informações no site da SGRI durante todo o processo de seleção e mobilidade.
- 14.2. Havendo necessidade de comunicação direta com o(a) aluno(a), ela será feita por e-mail ([augm@internacional.ufrj.br](mailto:augm@internacional.ufrj.br) e/ou [intercambio@internacional.ufrj.br](mailto:intercambio@internacional.ufrj.br)). É responsabilidade do(a) aluno(a) a verificação de sua conta de e-mail constantemente.

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A candidatura ao PEEG-AUGM não garante a aprovação da mesma por parte da IES de destino pretendida, que são livres para aprovar ou reprovar as nomeações recebidas segundo seus critérios.
- 15.2. Recomenda-se fortemente aos candidatos a intercâmbio que **NÃO** comprem passagens aéreas, **NÃO** paguem por acomodação ou efetuem qualquer despesa relacionada ao intercâmbio antes do recebimento da Carta de Aceite da IES estrangeira por correio eletrônico e/ou correio convencional e da obtenção do visto de estudante. A UFRJ **NÃO** se responsabilizará por tais despesas.
- 15.3. Traduções de documentos deverão ser realizadas conforme orientado *FAQ sobre traduções de documentos*, disponível no site da SGRI.
- 15.4. **É vedada a prorrogação** e /ou a **alteração de período** de intercâmbio fora do solicitado pelo candidato na ficha de inscrição.



- 15.5. Em caso de desistência injustificada (razões médicas ou graves problemas familiares) do intercambio após a nomeação, o candidato ficará impossibilitado de participar de processos seletivos dos programas de mobilidade realizados pela SGRI por um (01) ano acadêmico.
- 15.6. Compete a IES parceira da UFRJ no âmbito de sua autonomia administrativa e com base no seu regimento e normas internas, estipular os valores a serem cobrados pelos serviços administrativos que não estão estritamente vinculados à educação ministrada e definir quais serviços são considerados administrativos.
- 15.7. Os casos omissos deste edital serão dirimidos somente pela SGRI.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2022.

Izabel Cristina Dias de Souza  
Chefe do Setor de Mobilidade - SGRI/UFRJ

Amaury Fernandes  
Superintendente de Relações Internacionais - SGRI/UFRJ